



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

DECRETO Nº. 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

**ESTABELECE FERIADOS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art. 59, e inciso I, alínea 'o', do Art. 67,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os feriados municipais, no âmbito do município de Bananeiras - PB, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I – 06 de janeiro, festa de Nossa Senhora do Livramento, padroeira do município;
- II – 05 de março, Quarta-feira de Cinzas;
- III – 18 de abril, Paixão de Cristo;
- IV – 24 de junho, São João;
- V – 16 de outubro, Emancipação Política do município.

Art. 2º Os feriados civis, declarados em Leis Federal e Estadual deverão ser observados pelas repartições da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e pelas instituições públicas e privadas estabelecidas no município de Bananeiras - PB.

Art. 3º. A Secretaria de Administração do município estabelecerá os pontos facultativos no ano de 2013, de acordo com a necessidade da administração municipal.

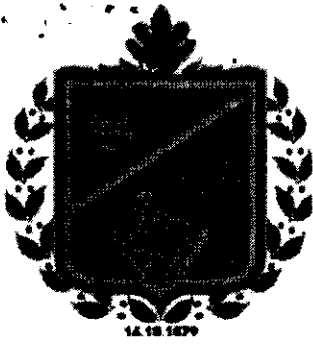
Art. 4º. Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS

PREFEITO DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 03 DE JANEIRO DE 2014

DECRETO Nº. 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art. 59, e inciso I, alínea 'o', do Art. 67,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os feriados municipais, no âmbito do município de Bananeiras - PB, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 06 de janeiro, festa de Nossa Senhora do Livramento, padroeira do município;
- II - 05 de março, Quarta-feira de Cinzas;
- III - 18 de abril, Paixão de Cristo;
- IV - 24 de junho, São João;
- V - 16 de outubro, Emancipação Política do município.

Art. 2º Os feriados civis, declarados em Leis Federal e Estadual deverão ser observados pelas repartições da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e das instituições públicas e privadas estabelecidas no município Bananeiras - PB.

Art. 3º. A Secretaria de Administração do município estabelecerá os pontos facultativos no ano de 2013, de acordo com a necessidade da administração municipal.

Art. 4º. Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

L